

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 280/2020)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 280 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 7º do Decreto Municipal nº 222/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus, bem como a publicação do Decreto Legislativo nº 2066, de 08 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecendo o estado de calamidade pública no Município de Simões Filho;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 222/2020, que prorrogou a suspensão do funcionamento de alguns estabelecimentos comerciais por mais 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** os impactos sociais e econômicos decorrentes da abrupta interrupção da atividade comercial e a necessidade de implementação de mecanismos que permitam a segurança sanitária dos munícipes, bem como a sua subsistência;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais com até 200<sup>2</sup> (duzentos) metros quadrados ficam autorizados, a partir de 22 de abril de 2020, a realizar operações comerciais por entrega a domicílio, receber faturas e pagamentos, bem como desenvolver estratégias de vendas à distância, podendo o cliente efetuar a retirada da mercadoria na loja entre o período compreendido das 08:00h às 13:00h.

§1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput devem disponibilizar aos funcionários todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;

§2º Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem na hipótese do caput deste artigo deverão ainda:

- I- Disponibilizar aos consumidores a possibilidade de higienização das mãos com água, sabão e álcool gel 70%;
- II- Impedir o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento;
- III – Manter o interior do estabelecimento comercial ventilado;

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, bem como aqueles já excetuados da medida de suspensão pelo Decreto Municipal nº 222, de 06 de abril de 2020 (material para construção e auto peças), obrigados a organizar e fiscalizar o atendimento ao critério de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes que estiverem na parte exterior da loja até o limite de 20 metros da entrada do estabelecimento;

**Parágrafo único.** A inobservância ao quanto disposto no caput será caracterizada como descumprimento das medidas restritivas de prevenção, e poderá resultar na interdição temporária do estabelecimento nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 222, de 06 de abril de 2020, sem prejuízo à adoção das demais medidas sancionadoras cabíveis.

**Art. 3º** Fica prorrogado, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as suspensões constantes no Decreto 181 (art. 7º - mercado municipal), no Decreto 182 (art. 2ª, *alínea a* - Clínicas que prestam atendimento ambulatorial- e *alínea c* - Clubes e equipamentos esportivos, públicos ou privados, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços), além do funcionamento das casas de show, já prorrogadas pelo Decreto 222.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica recomendado, no âmbito do Município de Simões Filho, o uso de máscara de proteção por toda população quando fora do ambiente domiciliar.

**Art. 5º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-BA, em 20 de abril de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**